



Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2016 nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000070/2015.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG nº. 175505 SSP/DF, CPF nº. 832.483.661-68, e de outro lado, como **CONTRATADO, NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 – IE 90547068-01, com sede comercial na rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar - Centro – Curitiba, Paraná, CEP nº 80.010-160, representada neste ato por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, portador da CI nº 4.086.763-5, CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Joaquim Silveira da Motta, 296, Guabirota, Curitiba-PR, CEP nº 81.520-280, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência, fls. 02/06, da Proposta de fls. 22/26 e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF
Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222





realizadas pela CEASA/DF, consoante estritamente especifica o Termo de Referência de fls. 02/06, a Proposta de fl. 22/26, que passam a integrar o presente instrumento.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor global do contrato é de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

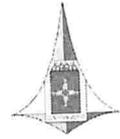
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa estimada total do contrato de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, e ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: **14202 – Central de Abastecimento do Distrito Federal;**
- II – Fonte de Recursos: **51 – Recurso Próprio;**
- III – Programa de Trabalho: **23.122.6001.8517.6978;**
- IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF;**
- V – Grupo de Despesa: **44 – Despesas Correntes**
- VI – Esfera: **4 – Dispêndio.**

6.2 O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 7.990,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2015NE000542, emitida em 17/12/2015, na modalidade Global, conforme folha 51 do processo 071.000070/2015.





Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, observadas as regras do Termo de Referência.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja manutenção dos requisitos autorizadores para a contratação direta.

8.2 A contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, para o devido recebimento provisório dos serviços;

8.3 O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tudo conforme o item 4 do Termo de Referência.

Cláusula Nona – Do Local e do Prazo de Entrega do Objeto

9.1 Os produtos serão entregues e instalados na forma do Termo de Referência (fls. 02/06).

Cláusula Décima – Do acompanhamento e fiscalização dos serviços

10.1 A CEASA-DF fiscalizará os produtos e os serviços diretamente por servidor designado, de acordo com as normas da ABNT, e especificações.





Cláusula Décima Primeira - Da responsabilidade da CEASA/DF

11.1 A CEASA/DF, sem prejuízo do que dispõe o Termo de Referência e a legislação pertinente, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada, sem prejuízo do que dispõe o Termo de Referência e a legislação pertinente, responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.2 Durante toda a execução do contrato, fica a contratada obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos obedecerá, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal.





Cláusula Décima Quinta – Da garantia dos produtos

15.1 O prazo de garantia e suporte técnico dos equipamentos adquiridos durará todo o período de vigência do contrato.

15.2 Nesse período a contratada se responsabilizará pelo funcionamento incondicional do sistema, mantendo-os operacionais ininterruptamente.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 O Contrato poderá ser rescindido, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 A CEASA/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Entidade da Administração Pública competente (art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Nona – Da Garantia a Ser Exigida da Licitante Vencedora

19.1 Após a celebração do contrato, poderá ser exigida da licitante vencedora a prestação de uma garantia, no percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor global do contrato, observadas as regras do art. 56 da Lei nº 8.666/93.





19.2 A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o prazo de garantia mínima, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§ 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Vigésima – Do Foro

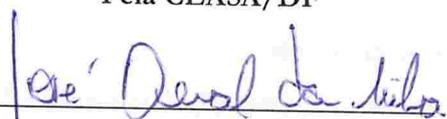
20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Ouvidoria

21.1 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 12 de Janeiro de 2016.

Pela CEASA/DF



JOSÉ DEVAL DA SILVA
Presidente

Pela NP Capacitação



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

